



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ - CPSMT**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA DURAÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de controle interno do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - CPSMT e tem por finalidade, atribuições em matéria de sua competência, estabelecida nas leis vigentes aplicadas à entidade, no Estatuto e no Regimento Interno do CPSMT e neste Regimento Interno.

Art. 2º - O funcionamento do Conselho Fiscal é de caráter permanente.

**CAPÍTULO II
DA SEDE**

Art. 3º - O Conselho Fiscal desenvolverá as suas atividades na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá/Policlínica Dr. Frutuoso Gomes de Freitas, em sala estruturada e disponibilizada com equipamentos e recursos materiais e humanos necessários ao exercício de suas atribuições.

**CAPÍTULO III
DOS MÊMBROS DO CONSELHO FISCAL**

**Seção I
Da Composição**

Art. 4º - O Conselho Fiscal é constituído por 01 (um) representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio, na forma estabelecida no estatuto do Consórcio.

**Seção II
Dos Requisitos**

Art. 5º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – ser integrante da gestão pública do Ente Consorciado;
- II – exercer cargo ou função de contador, auditor, economista ou profissional que detenha experiência de no mínimo 02(dois) anos em atividades de finanças públicas;
- III – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;
- IV – não ter sofrido como servidor ou empregado público, penalidade disciplinar por infração às normas de administração pública, seguridade social, probidade administrativa, na forma da lei;
- V - não estar com prestação de contas desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- VI – não estar com prestação de contas pendente de aprovação junto à Assembleia Geral do Consórcio, no caso de ex-diretor do CPSMT.

Art. 6º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal, o cônjuge ou parente, até o 2º grau de administradores do CPSMT.



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT

Seção III
Da Posse e do Mandato dos Conselheiros Fiscais

Art. 7º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será efetivada pelo presidente da Assembleia Consorcial ou do Secretário Executivo do CPSMT, após aprovação das indicações pela Assembleia Consorcial, mediante a assinatura do termo de posse a ser lavrado ou digitalizado e inserido no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O conselheiro, uma vez empossado, entrará imediatamente em exercício, passando a cumprir as atribuições, deveres e responsabilidades e a usufruir os direitos inerentes ao cargo.

Art. 8º - O mandato do cargo de Conselheiro Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Seção IV
Das Atribuições

Art. 9º - São atribuições conselheiros, de acordo com o estabelecido no art. 35 do Estatuto combinado com o art. 24 do Regimento Interno e previstas neste Regimento:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a contabilidade e as operações econômicas ou financeiras do Consórcio;

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do Estatuto do CPSMT, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos deste Regimento Interno;

V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio;

VIII - Emitir parecer sobre proposta de alterações deste Regimento Interno;

IX - solicitar para exame, processos de compras, contratações, distratos, rescisões ou de instrumentos equivalentes;

X - analisar os relatórios e pareceres de auditores, de assessores ou dos responsáveis administrativos e financeiros e do Controle Interno;

XI - solicitar dos órgãos executivos, informações e/ou esclarecimentos que entender necessários para a emissão de pareceres sobre prestações de contas;

XII - emitir, quadrimestralmente, parecer sobre os relatórios bimestrais do CPSMT, avaliando, no mínimo:

a) o grau de aderência dos planos de benefícios da entidade à política de investimentos dos recursos garantidores e à execução orçamentária estabelecida;

b) a adequação das despesas aos recursos recebidos pelo CPSMT;

c) eventuais recomendações e medidas saneadoras, em função de cronograma estabelecido a respeito da estrutura de controles adotada pelo Consórcio.

XIII - manter o acompanhamento contábil de todos os ativos do CPSMT;

XIV - estabelecer mecanismos de auxílio ao fomento e incentivo às melhores práticas de gestão;

A



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT

- XV – avaliar os atos de gestão praticados pela Diretoria-Executiva do CPSMT, que lhe forem encaminhados ou que venha solicitar;
- XVI – emitir parecer, a qualquer tempo, quando solicitado pela Assembleia Geral, pela Presidência e Diretoria do Consórcio;
- XVII – promover orientação interna no CPSMT, no sentido de enfatizar e demonstrar a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos;
- XVIII – Cumprir as demais disposições do estatuto, dos regimentos internos, dos regulamentos, dos manuais e normas técnicas, do Código de Ética e Conduta do Conselho Fiscal, das deliberações da Assembleia Consorcial e legislação aplicável, que direta e indiretamente envolvam as receitas e despesas do Consórcio.

Seção V
Da Substituição e da Vacância

Art. 10 - A substituição do Conselheiro Fiscal, em casos de vacância em decorrência de licenciamento, impedimento ou destituição, renúncia, perda de vínculo com ente, decurso de prazo do mandato, falecimentos, será efetuada através de indicação realizada pelo ente consorciado o qual representa, devidamente homologada, através de aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Art. 11 do Regimento Interno do Consórcio.

Art. 11 - O conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas, sem justificativa formal aprovada pelo conselho, perderá o seu mandato.

Seção VI
Dos Deveres, das Responsabilidades e das Vedações

Art. 12 - Constituem-se deveres dos Conselheiros Fiscais, dentre outros:

- I – comparecer e participar das reuniões do conselho, dentro do horário determinado, permanecendo até o encerramento destas, devendo justificar a ausência quando ocorrer;
- II – comunicar 01(um) dia antes ao presidente do Conselho sobre a impossibilidade de comparecimento à reunião;
- III – emitir parecer e assinar as atas de reuniões do Conselho;
- IV – examinar e relatar processos e outros documentos que lhe sejam distribuídos para apreciação;
- V – declarar-se impedido para examinar processos ou documentos em que figurem como partes interessadas o próprio conselheiro, seus parentes, sócios, amigos ou inimigos;
- VI - tratar com urbanidade os demais conselheiros, as autoridades em geral, diretores, participantes e assistidos e demais empregados do CPSMT.

Art. 13 - O Conselheiro Fiscal é responsável pelos atos ilícitos que vier a praticar com dolo, culpa ou má fé, no exercício do seu mandato, como autor, partícipe ou conivente.

Parágrafo único – Exime-se de responsabilidade o conselheiro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão, devendo comunicar à administração do Consórcio ou à autoridade competente sobre a prática ilícita que tiver conhecimento.

Art. 14 – É vedado ao Conselheiro Fiscal:

- I - revelar fato ou circunstância de que tenha ciência em razão das atribuições do cargo e do qual deva guardar sigilo;



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT

- II - alterar o teor de depoimento, documentos, informação, de modo a induzir ou tentar induzir a erro o Conselho;
- III - favorecer direta ou indiretamente prestadores de serviços do Consórcio;
- IV - deixar de praticar ou retardar, injustificadamente, ato de ofício;
- V - ofender, caluniar, injuriar ou de qualquer forma indevida e injustamente desrespeitar os membros do Conselho, representantes dos Entes Consorciados, Diretoria, Assessores e empregados do Consórcio.

Parágrafo único – A prática das vedações estabelecidas será submetida a análise pelo colegiado, que poderá deliberar pela perda do mandato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em sede administrativa, cíveis e penais.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Seção I
Da Escolha, do Mandato, da Vacância

Art. 15 - O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o seu Presidente, por consenso ou escrutínio secreto.

Parágrafo único – Em caso de empate, será eleito presidente, o conselheiro com mais idade.

Art. 16 – A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos conselheiros pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos.

§ 1º – Em caso de impedimento temporário, exercerá a presidência qualquer um dos outros conselheiros, indicado pelo Presidente em exercício.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de presidente do Conselho Fiscal, promover-se-á nova escolha, observadas as regras previstas no caput deste artigo, para o cumprimento do mandato remanescente.

§ 3º - A vacância do cargo de presidente dar-se-á nos seguintes casos:

- I - renúncia;
- II - perda de vínculo com o ente consorciado;
- III - perda da condição de participante;
- IV - destituição;
- V - fim do mandato;
- VI - falecimento.

Art. 17 - O presidente do Conselho Fiscal poderá ser destituído por decisão da maioria dos conselheiros.

Seção II
Das Atribuições do Presidente

Art. 18 - São atribuições do presidente:

- I - representar o Conselho Fiscal, interna e externamente, nas discussões e/ou apresentações de matérias apreciadas nas reuniões;
- II – convocar e presidir as reuniões do conselho;



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT

- III - constituir grupos de trabalho, bem como designar conselheiros para analisar e apresentar pareceres sobre determinada matéria;
- IV - solicitar quando necessário que os titulares ou substitutos dos cargos da Diretoria-Executiva prestem esclarecimentos sobre matéria em análise;
- V - coordenar e supervisionar a secretaria do Conselho Fiscal;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto, do regimento interno, dos regulamentos, dos manuais e normas técnicas, das deliberações da Assembleia do CPSMT e legislação aplicável;
- VII - assinar as correspondências e expedientes oficiais do Conselho Fiscal;
- VIII - declarar vago o cargo de conselheiro, comunicando o fato ao Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, através de seu presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá oficiar a Assembleia Geral, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Seção I
Das Modalidades e das Convocações

Art. 19 – As reuniões do Conselho Fiscal serão:

I – ordinárias, as realizadas bimestralmente;

II – extraordinárias, as realizadas a qualquer tempo, mediante convocação do presidente, da maioria do colegiado ou por solicitação da Secretaria Executiva, Presidência e Assembleia do Consórcio.

Art. 20 - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão agendadas, previamente, para todo o ano civil.

§ 1º - A convocação far-se-á por meio de correspondência escrita, recebida pessoal ou virtualmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 2º - As reuniões ordinárias poderão ter sua data alterada se houver requerimento por parte da maioria dos conselheiros ou pelo presidente do conselho, havendo justificativa e com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo os conselheiros comunicados da nova data na forma do parágrafo anterior, caso não ocorra consenso em antecipar o prazo.

§ 3º - Não podendo comparecer à reunião, o conselheiro comunicará, em tempo hábil, o fato à presidência do conselho, para as providências cabíveis.

Seção II
Dos Quoruns de Instalação e de Deliberação

Art. 21 – O quórum mínimo de instalação dos trabalhos e do funcionamento do Conselho Fiscal será a maioria de seus membros.



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT

Art. 22 - As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho Fiscal ou, na ausência deste, conforme estabelecido no artigo 16, § 1º deste regimento interno.

Art. 23 - As deliberações serão tomadas por maioria dos membros do Conselho Fiscal, presentes na reunião.

Art. 24 - O conselheiro presidente terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 25 - O Conselho Fiscal, por meio de seu presidente, poderá convocar pessoas e técnicos para esclarecer pontos e questões sobre as matérias em análise.

Art. 26 - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão formalizados por meio de relatórios e pareceres, que serão numerados em ordem crescente e sequencial e remetidos à Assembleia Geral do CPSMT.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, para apresentar, na forma da lei e do artigo 35, inciso VII do estatuto do Consórcio, o parecer sobre as operações do Consórcio praticadas no exercício anterior.

Seção III
Da Ata das Reuniões

Art. 28 - Para cada reunião será elaborada ata com o resumo das matérias e discussões analisadas, pronunciamentos e deliberações.

Parágrafo único - As atas serão redigidas em texto corrido, digitadas, impressas, devendo constar as assinaturas de todos os conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal disporá de suporte administrativo prestado pela Diretoria- Executiva do Consórcio para secretariar as reuniões e seus trabalhos.

Art. 30 - A secretaria do Conselho Fiscal terá por atribuições:

I - receber, protocolizar e dar o encaminhamento necessário aos expedientes documentos dirigidos ao Conselho Fiscal;

II - executar os trabalhos determinados pelo presidente do conselho;

III - participar das reuniões prestando apoio administrativo e providenciando o material necessário ao andamento dos trabalhos;

IV - preparar a convocação dos conselheiros, pautas, atas e material das reuniões, observado a determinação e orientações da presidência;

V - encaminhar aos conselheiros o material e documentos da reunião;

VI - organizar e manter arquivo de documentação do Conselho Fiscal;

VII - realizar o cadastro pessoal dos conselheiros e mantê-los atualizados.

VII - providenciar junto à Secretaria Executiva do Consórcio e ordenador de despesas, as passagens e hospedagens para os conselheiros, na forma definida no artigo 34 deste Regimento Interno;

VIII - exercer outras atribuições quando designado pela presidência do Conselho Fiscal.



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT

CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES E DA APROVAÇÃO

Art. 31 – O processo de indicação para o cargo de Conselheiro Fiscal a ser aprovado pela Assembleia geral, nos termos do inciso IV do artigo 35 do estatuto do CPSMT, terá início 03 (três) meses antes do término do mandato dos conselheiros, ressalvado o último ano correspondente ao fim do mandato dos representantes dos Entes Consorciados, que neste caso, será no exercício seguinte.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será remunerado, sendo considerado de serviço público relevante.

Art. 33 - O Conselho Fiscal elaborará até o final de cada ano seu Plano Geral de Ação para o exercício subsequente, no qual serão estabelecidas as ações, metas e diretrizes a serem cumpridas.

Art. 34 – A pauta de reunião do Conselho Fiscal deverá ser instruída com documentos, observada as deliberações emanadas no âmbito do CPSMT, tais como demonstrações financeiras, balancetes, orçamento, política de investimentos, atos de gestão, entre outros julgados que o plenário entenda pertinente.

Art. 35 – A Diretoria-Executiva, como órgão responsável pela administração do CPSMT deverá encaminhar ao Conselho Fiscal as orientações, normas, circulares e alterações exaradas pelas áreas que lhes são vinculadas.

Art. 36 - A administração do CPSMT poderá custear as despesas com passagens, hospedagens e alimentação dos conselheiros convocados, de acordo com as normas de custeio de ajuda para referidas despesas, na forma aplicada pelo Consórcio.

Art. 37 – O Regimento Interno e posteriores alterações, após a devida aprovação pela Assembleia, será subscrito pelo Presidente do Consórcio.

Art. 38 – Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser analisados e encaminhados para apreciação da Assembleia Geral do CPSMT.

Art. 39 – O presente Regimento Interno foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2021.

Art. 40 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Consorcial, devendo ser publicado no D.O.E.

Tauá-Ce., 02 de dezembro de 2021.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Presidente do CPSMT